



1 **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
2 **DE SÃO PAULO**

3 **REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DO**
4 **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5 **JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES**, brasileiro, separado judicialmente,
6 portador do RG nº 886924-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 842.295.868-68, enge-
7 nheiro, com endereço para notificações e intimações na Rua Dr. César, 72, San-
8 tana, São Paulo, SP, CEP 02.013-000, vem, por seu procurador judicial, **BRUNO**
9 **CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO, OAB/PR 48.641**, advogado integrante da
10 **SOCIEDADE BRUNO MEIRINHO ADVOCACIA, OAB/PR 5.387**, com escritório pro-
11 fissional na Av. Cândido de Abreu, 526, Torre B, Sala 1506, Centro Cívico, Curiri-
12 tiba, PR, CEP 80.530-905, telefones (41) 3323-5744 e (41) 98440-5050, e-mail: con-
13 tato@meirinho.adv.br, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 14 da
14 Lei 8.429/92, propor a presente

15 **REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE**

16 **ADMINISTRATIVA**

17 Em face de **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR**, Governador do Es-
18 tado de São Paulo, com endereço no Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi,
19 4500, Morumbi, São Paulo - SP, 05650-905, pelos fatos e fundamentos a seguir
20 expostos.

21 **1. DOS FATOS**

22 O Estado de São Paulo publicou em -06 de junho de 2019, a Lei Estadual
23 17.056/19, que autorizou o Poder Executivo a adotar as providências para a ex-
24 tinção da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EMPLASA.

25 Sem maiores estudos preparatórios, o Governador do Estado de São Pau-
26 lo, ora representado, **JOÃO DÓRIA**, decretou a extinção da Empresa EMPLASA,

27 limitando-se a definir que as funções públicas relacionadas ao arquivo cadastral
28 mantidas na extinta empresa passariam a ser geridas pelo Instituto Geográfico e
29 Cartográfico – IGC, sem, entretanto, especificar via Estudo Técnico Específico
30 como seriam administrados os dados cadastrais e cartográficos especializados,
31 conforme os softwares específicos dedicados ao tratamento de cada tipo de da-
32 do, qual seria a destinação dos equipamentos avançados mantidos pela
33 EMPLASA e, especialmente, como seriam realizadas as funções de planejam-
34 to estratégico e planejamento territorial regional, urbano e rural desenvolvidos
35 pela empresa extinta.

36 Com efeito, são necessários estudos detalhados para a definição de como
37 as funções públicas essenciais realizadas pela EMPLASA serão desenvolvidas
38 pelo novo órgão responsável, IGC, discriminando cronogramas, planos de im-
39 plantação, administração dos dados complexos e responsabilidades de cada
40 área de atividade.

41 Nenhuma dessas definições foi apresentada até o momento, frustrando o
42 princípio da continuidade do serviço público essencial, e configurando verda-
43 deira conduta de improbidade administrativa, já que sujeita o Estado de São
44 Paulo, a mais rica e desenvolvida unidade da federação, ao risco da absoluta
45 falta de planejamento.

46 Considerando que os fatos ora narrados se caracterizam pela narrativa da
47 **inexistência de estudos detalhados a respeito da transição entre as institui-**
48 **ções**, o ora representante assevera que as provas a esse respeito se manifestam
49 pela própria ausência do estudo, ou seja, trata-se de prova negativa, em regra
50 impossível.

51 Atesta-se, contudo, pela própria divulgação a respeito da extinção da
52 EMPLASA que as providências nesse sentido têm sido adotadas de forma aço-
53 dada, com o único objetivo de “cortar despesas”, mas sem a devida cautela de
54 assegurar a plena continuidade do serviço público essencial, fato este que pode
55 ser desconstituído pelo Estado de São Paulo caso efetivamente prove, de forma
56 satisfatória, a existência de ESTUDOS TÉCNICOS PREPARATÓRIOS para a
57 extinção, bem como o detalhamento da transição institucional para o exercício
58 das funções públicas essenciais.

59 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

60 Nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92:

61 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra
62 os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que
63 viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade
64 às instituições, e notadamente:

65 I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso
66 daquele previsto, na regra de competência;

67 II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

68 (...)

69 IV - negar publicidade aos atos oficiais;

70 (...)

71 VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e apro-
72 vação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com
73 entidades privadas.

74 Com efeito, conclui-se ser improbidade administrativa a prática de atos
75 em desacordo com o fim previsto em lei. Observe-se que a Lei Estadual que dis-
76 ciplinou a extinção da EMPLASA fixou, no art. 2º, que:

77 Artigo 2º - As atividades públicas exercidas pelas empresas previstas
78 no artigo 1º não serão paralisadas, devendo, em cumprimento ao prin-
79 cípio da eficiência administrativa, ser desempenhadas por outros ór-
80 gãos ou entidades da administração.

81 Ou seja, a própria lei estabeleceu a proibição na paralisação das ativida-
82 des desempenhadas pela EMPLASA, circunstância essa que já se mostra concre-
83 tizada, uma vez que serviços essenciais prestados pela EMPLASA, como o aces-
84 so público aos documentos e cartografias mantidos pela empresa, encontram-se
85 restritos ao uso público, enquanto antes havia o livre acesso ao seu teor.

86 Mais ainda, as atividades de planejamento e as diversas atividades com-
87 plexas mantidas pela EMPLASA não se encontram assimiladas pelo IGC, e não
88 existe qualquer informação detalhada, por meio de estudos, a respeito de como
89 essas atividades serão desempenhadas e qual o destino dos equipamentos a elas
90 associados, como máquinas de alta tecnologia e softwares especializados.

91 3. DOS PEDIDOS

92 Por todo o exposto, propõe-se a presente Reclamação à Procuradoria Ge-
93 ral de Justiça para que sejam adotados os procedimentos para a abertura do
94 competente inquérito civil e para a persecução via Ação de Improbidade Admi-
95 nistrativa das condutas criminosas e lesivas ao interesse público.

96 Termos em que, pede deferimento,

97 São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

98 **BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO**

99 **OAB/PR 48.641**